



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

CONCURSO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DAS INSTALAÇÕES

DO EDIFÍCIO DOS PAÇOS DO CONCELHO, EDIFÍCIO POLO II, MERCADO MUNICIPAL E

BIBLIOTECA MUNICIPAL.

Nº 04/2015 APROV



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

CADERNO DE ENCARGOS

**CADERNO DE ENCARGOS**

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1ª

Objecto

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objecto principal a aquisição de serviços de limpeza das instalações do Edifício dos paços do Concelho, Edifício Polo II, Mercado Municipal e Biblioteca Municipal, incluindo o fornecimento dos respectivos produtos de higiene e limpeza (detergentes, desinfetantes e similares) e, nos seguintes horários:

a) Edifício dos Paços do Concelho, sito no Largo Artur Barreto – ANEXO A

- De segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados, em horário distinto do realizado pelos serviços do município (08h30 às 18h00): entre 18h00 e as 20h30 ou outro a combinar, sendo obrigatoriamente a ala dos gabinetes do executivo efectuados entre as 07h00 e as 08h30, durante o período de tempo necessário para o efeito.

b) Mercado Municipal sito na Rua de Santo António – ANEXO B

- Às terças-feiras e sextas-feiras e Sábados (incluindo feriados), nos dias de funcionamento após o encerramento das 13h30 às 17H00.

NOTAS:

1-O Mercado Municipal funciona nos dias feriado, excepto nos dias de Natal, Ano Novo e no Feriado Municipal (24 de Julho).

2-Quando as 3ª e 6ª feiras coincidirem com os dias de feriado referidos no número anterior, o Mercado Municipal funcionará no dia anterior pelo que a limpeza deverá ser também ajustada para esse dia.

c) Biblioteca Municipal sita na Rua Conde Ferreira – ANEXO C

- De segunda-feira a sábado, exceto feriados, entre as 08h00 e as 11h00.

d) Edifício do Polo II, sito na Rua Lopo Vaz, nº 29 – ANEXOS D1 e D2

- De 2ª a 6ª Feira (excepto Feriados), em horário distinto do realizado pelos serviços do município, preferencialmente entre as 07h00 e as 09h00;

**MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA**

Cláusula 2ª

Preço Base

1 - Pela prestação dos serviços objecto do contrato a celebrar, a Câmara Municipal dispõe-se a pagar ao prestador de serviços o preço base de **120.474,00€**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, sendo o valor de **40.158,00€** acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para um período de vigência inicial de 1 ano, incluindo a possibilidade de duas renovações.

2 -No preço já está incluído a redução remuneratória conforme o disposto na alínea c) do nº 1 do artigo 2º e do artigo 4º da Lei nº 75/2014, de 12 de setembro.

Cláusula 3ª

Contrato

1- O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.

2- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as rectificações relativas ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4ª

Prazo de Execução Contratual



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

1 - O Contrato é válido por um ano e terá início após assinatura do contrato, considera-se renovado, por períodos sucessivos de um ano até ao máximo de duas renovações, se não for denunciado por qualquer das partes, com uma antecedência mínima de trinta dias, em relação ao termo do prazo inicial ou da sua renovação.

2 - O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos no presente Caderno de Encargos e de acordo com o Plano de Trabalhos apresentado pelo adjudicatário.

3 - A prestação só será considerada como concluída após a satisfação de todos os requisitos exigidos.

4 - O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II

Obrigações Contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições Gerais

Cláusula 5ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de garantir os serviços identificados na sua proposta, conforme os requisitos técnicos definidos e juntos ao presente caderno de encargos;
- b) Obrigação de respeitar os horários previamente definidos;
- c) Obrigação de comunicar, com antecedência, a necessidade de executar serviços que impliquem perturbações locais de funcionamento, com vista à obtenção de acordo por parte da Câmara Municipal, nomeadamente as limpezas pontuais;



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

- d) Obrigação de comunicar, previamente, eventuais paragens de funcionamento dos equipamentos ou interrupções de fornecimentos necessários à prestação de serviços, com vista à obtenção de aprovação por parte da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova;
- e) Obrigação de disponibilizar toda a informação relativa ao conteúdo da prestação de serviços;
- f) Obrigação de manter, em todos os WC's, mapa relativo à limpeza, devidamente actualizado, em moldes a ajustar com a Câmara Municipal;
- g) Obrigação de respeitar toda a legislação e regulamentação aplicável em vigor, ou que vier a entrar em vigor, nomeadamente a legislação no âmbito da saúde higiene e segurança no trabalho, relativamente a todo o pessoal utilizado para a realização da Prestação de Serviços, sendo da sua conta os encargos que de tal resultem;
- h) Assunção da responsabilidade de possíveis danos ou extravios, em bens ou pessoas, provocados pelo pessoal ao seu serviço
- i) Obrigação de dispor de apólices de seguro contra acidentes de trabalho, relativamente a todo o pessoal, que apresentará à entidade adjudicante, antes do início da prestação de serviços e, posteriormente, sempre que a Câmara Municipal assim o exija;
- j) Obrigação de manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que digam respeito à Câmara Municipal e seus serviços.

2 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, designadamente ao fornecimento de mão-de-obra, materiais, máquinas e utensílios, fardamentos, encargos sociais e seguro de acidentes de trabalho dos colaboradores afetos à prestação bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessária à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6ª

Âmbito da prestação de Serviços

1 - Os serviços, objeto do presente concurso, abrangem:

- a) Limpeza dos edifícios;
- b) Fornecimento de todos os materiais necessários e adequados à execução das tarefas adstritas à Prestação de Serviços;
- c) Fornecimento dos produtos de higiene e limpeza necessários à boa execução das tarefas adstritas à Prestação de Serviços (detergentes, desinfectantes e similares).



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

2- Os Serviços a executar nas instalações alvo desta prestação de serviço são as seguintes:

a) Tarefas a executar no MERCADO MUNICIPAL:

Trissemanalmente:

- Lavagem mecânica de todo o pavimento das zonas comuns, espaços das bancas não concessionadas (livres), áreas comuns de circulação, zonas de entrada e instalações sanitárias;
- Limpeza, e desinfecção geral das instalações sanitárias públicas, bem como dos seus acessórios,
- Limpeza, lavagem de pavimentos e desinfecção geral das instalações sanitárias destinadas aos comerciantes, bem como dos seus acessórios;
- Reposição de consumíveis de casa de banho (papel higiénico, toalhetes e sabonete líquido), a fornecer pelo Município;
- Limpeza de portas da entrada;
- Limpeza e lavagem de paredes e azulejos dos espaços comuns, excepto as das lojas e bancas concessionadas (ocupadas);
- Limpeza de todas as bancas e armários de bancas não concessionadas (Livres);
- Despejo e lavagem de todos os contentores de lixo existentes no interior do edifício;
- Reposição dos sacos de plásticos, fornecidos pelo município, nos contentores interiores;

Semanalmente:

- Lavagem interior e exterior dos vidros das portas automáticas.
- Limpeza e desinfecção das instalações do Gabinete Veterinário Municipal e Gabinete da Fiscalização.
- Lavagem mecânica de todo o pavimento das instalações dos gabinetes do veterinário e da fiscalização municipal e do Armazém onde se encontra a máquina de produção de gelo.
- Remoção de poeiras e sujidades em locais elevados.
- Remoção de manchas da parede, até 1,70 m de altura, que possam ser retiradas facilmente;

Mensalmente:



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

- Limpeza e lavagem mecânica de todo o pavimento dos armazéns e lojas não concessionadas (Livres);
- Lavagem profunda das paredes das bancas não concessionadas (Livres)
- Limpeza e desinfecção profunda das instalações sanitárias públicas, incluindo paredes e divisórias bem como dos seus acessórios
- Apresentação de relatório/mapa mensal da atividade efetuada no mês anterior até ao dia 10 do mês seguinte.

Bimestralmente:

- Lavagem de vidros pelo interior e exterior efetuada por elemento especializado na mesma

b) Tarefas a executar no EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL:

Diariamente:

- Limpeza geral de todo o pavimento, com franjeamento e passagem com pano húmido dos locais, nomeadamente área de receção, salas técnicas, gabinetes de trabalho e áreas comuns e corredores de circulação;
- Despejo e limpeza de cestos do lixo, com substituição dos sacos de plástico sempre que necessário;
- Limpeza de pó de mobiliário e utensílios de escritório;
- Limpeza de dedadas removíveis junto às portas;
- Limpeza de vidros interiores sempre que necessário;
- Limpeza dos pavimentos das casas de banho e limpeza de louças sanitárias, com produtos desinfetantes, incluindo a limpeza e desinfecção dos acessórios;
- Reposição de consumíveis de casa de banho (papel higiénico, toalhetes e sabonete líquido), a fornecer pelo Município.
- Remoção dos resíduos indiferenciados recolhidos no edifício para o contentor mais próximo na via pública;

Semanalmente:

- Limpeza de pó em rodapés.



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

- Limpeza de pó em parapeitos.
- Limpeza de monitores e teclados com produtos adequados.
- Limpeza de telefones com produtos adequados.
- Limpeza das portas de vidro existentes.
- Remoção de machas da parede, até 1,70 m de altura, que possam ser retiradas facilmente;

Mensalmente:

- Limpeza de pó de topos de armários e locais elevados;
- Limpeza a fundo de todo o pavimento, utilizando para o efeito produtos e equipamentos adequados;
- Tratamento de todo o pavimento, enceramento com cera antiderrapante ou outro produto adequado ao tipo de pavimento a tratar;
- Limpeza e desinfecção profunda das instalações sanitárias, incluindo paredes e divisórias bem como dos seus acessórios;
- Limpeza profunda das carpetes, tapetes e passadeiras e sob elas;
- Aspiração dos estofos das cadeiras;
- Apresentação de relatório/mapa mensal da atividade efetuada no mês anterior até ao dia 10 do mês seguinte.

Bimestralmente:

- Lavagem de vidros pelo interior e exterior efetuada por elemento especializado na mesma.

b) Tarefas a executar na BIBLIOTECA MUNICIPAL:

Diariamente:

- Limpeza geral de todo o pavimento, com franjeamento e passagem com pano húmido dos locais, nomeadamente área de recepção, salas técnicas, gabinetes de trabalho e áreas comuns e corredores de circulação;
- Lavagem geral de todo o pavimento interior;
- Limpeza de entradas, corredores e patamares, gabinetes e salas;



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

- Despejo e limpeza de cestos do lixo, com substituição dos sacos de plástico sempre que necessário;
- Limpeza de dedadas removíveis junto às portas;
- Limpeza de pó em rodapés, parapeitos, mobiliário e utensílios de escritório;
- Lavagem dos pavimentos das casas de banho e louças sanitárias, com produtos desinfetantes, incluindo limpeza e desinfeção dos acessórios;
- Limpeza ligeira dos vidros das portas;
- Limpeza de telefones com produtos adequados;
- Reposição de consumíveis de casa de banho (papel higiénico, toalhetes e sabonete líquido), a fornecer pelo Município.
- Remoção dos resíduos indiferenciados recolhidos no edifício para o contentor mais próximo na via pública;

Semanalmente:

- Limpeza de pó das estantes
- Limpeza de pó de rodapés;
- Limpeza de pó de parapeitos;
- Despejo e limpeza dos contentores de reciclagem, cumprindo as regras de separação de resíduos (fluxo papel, embalagens e vidro);
- Limpeza de vidros das portas existentes.
- Remoção de machas da parede, até 1,70 m de altura, que possam ser retiradas facilmente;
- Limpeza de monitores e teclados com produtos adequados;
- Limpeza geral dos vidros das portas.

Mensalmente:

- Limpeza profunda dos pavimentos utilizando para o efeito produtos e equipamentos adequados;
- Tratamento de todo o pavimento, enceramento com cera antiderrapante ou outro produto adequado ao tipo de pavimento a tratar;



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

- Limpeza e desinfecção profunda das instalações sanitárias, incluindo paredes e divisórias bem como dos seus acessórios;
- Remoção de poeiras em locais elevados, nomeadamente topos dos armários;
- Limpeza superficial de aparelhos interiores de ar condicionado;
- Desinfecção, com produtos adequados, de todos os telefones;
- Limpeza do arquivo incluindo a limpeza do pó das respectivas estantes;
- Aspiração dos estofos das cadeiras;
- Apresentação de relatório/mapa mensal da atividade efetuada no mês anterior até ao dia 10 do mês seguinte.

Bimestralmente:

- Lavagem de vidros pelo interior e exterior efetuada por elemento especializado na mesma, bem como das lâminas da fachada principal do edifício.

d) Operações a executar no Edifício do Polo II:

Diariamente:

- Limpeza geral de todo o pavimento, com franjeamento e passagem com pano húmido dos locais, nomeadamente área de recepção, salas técnicas, gabinetes de trabalho e áreas comuns e corredores de circulação;
- Lavar os pavimentos das casas de banho e limpeza de louças sanitárias, com produtos desinfetantes, incluindo a limpeza e desinfecção dos acessórios;
- Reposição de consumíveis de casa de banho (papel higiénico, toalhetes e sabonete líquido), a fornecer pelo Município;
- Despejo e limpeza de cestos do lixo, com substituição dos sacos de plástico sempre que necessário;
- Limpeza de elevador;
- Limpeza de pó de mobiliário e utensílios de escritório;
- Limpeza de dedadas removíveis junto às portas e em paredes, sempre que necessário;
- Arrumação, limpeza e desinfecção de balcões, mesas e microondas da zona do bar;
- Remoção da louça lavada da máquina de lavar existente na zona de bar e arrumação nos armários;



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

- Remoção dos resíduos indiferenciados produzidos no edifício e na zona do bar para o contentor mais próximo na via pública;

Bissemanalmente:

- Aspiração profunda do pavimento em alcatifa do auditório.
- Limpeza com produtos adequados do mobiliário do auditório

Semanalmente:

- Despejo e limpeza dos contentores de reciclagem existentes nos gabinetes, cumprindo as regras de separação de resíduos (fluxo papel, embalagens e vidro);
- Varredura do pátio e despejo de cinzeiros
- Limpeza do pó em parapeitos;
- Limpeza de pó de rodapés;
- Limpeza de monitores e teclados com produtos adequados;
- Limpeza de telefones com produtos adequados;
- Limpeza de vidros interiores sempre que necessário;
- Limpeza profunda de mobiliário e utensílios de escritório;
- Remoção de machas da parede, até 1,70 m de altura, que possam ser retiradas facilmente;

Mensalmente:

- Limpeza profunda dos pavimentos utilizando para o efeito produtos e equipamentos adequados;
- Remoção de poeiras em locais elevados, nomeadamente topos dos armários;
- Limpeza profunda dos pavimentos utilizando para o efeito produtos e equipamentos adequados;
- Limpeza e desinfecção profunda das instalações sanitárias, incluindo paredes e divisórias bem como dos seus acessórios;
- Aspiração dos estofos das cadeiras;
- Limpeza de arquivos;



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

- Apresentação de relatório/mapa mensal da atividade efetuada no mês anterior até ao dia 10 do mês seguinte.

Bimestralmente:

- Lavagem de vidros pelo interior e exterior efectuado por elemento especializado na mesma.

Cláusula 7ª

Equipamentos e materiais

- 1- Compete ao prestador de serviços a responsabilidade pela instalação de serviços, pessoal, equipamentos e outros materiais necessários à boa execução dos trabalhos.
- 2- Constitui encargo do prestador de serviços, o fornecimento e utilização das máquinas, aparelhos, utensílios, produtos de limpeza, sacos de plástico e todo o material indispensável à boa execução dos trabalhos.
- 3- O equipamento e material deve satisfazer, quanto às suas características e funcionamento, o estabelecido nas leis e regulamentos de segurança aplicáveis.
- 4- A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessária à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 8ª

Recursos Humanos

1. São da exclusiva responsabilidade do prestador de serviço as obrigações relativas ao pessoal por si utilizado na execução dos trabalhos, à sua aptidão profissional, à disciplina, à sua conduta, ao seu comportamento moral e à sua responsabilidade civil.
2. Os trabalhadores da empresa devem apresentar-se uniformemente fardados e devidamente identificados com o logótipo da empresa.
3. O prestador de serviço obriga-se a ter ao seu serviço, pessoal de reconhecida idoneidade moral, aptidão física e adequada formação profissional onde se inclui o conhecimento dos procedimentos a adoptar para garantir a limpeza adequada das instalações conforme definido neste caderno de encargos.



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

4. Todo o pessoal afeto à prestação de serviços deverá ter conhecimento e cumprir toda a legislação em vigor, no que concerne ao sigilo profissional.

5 – Além de Técnico(a) de Segurança no Trabalho, com CAP mínimo nível 3 e de Supervisor(a) com presença semanal mínima nos locais alvo desta prestação de serviço, os recursos humanos operacionais mínimos a afectar à prestação de serviço serão os seguintes:

a) Edifício Câmara Municipal:

Limpeza diária (de 2ª a 6ª feira) - mínimo 4 Trabalhadores, 2 a 2h30 /dia, 5 dias /semana	Nº total de horas /semana: mínimo 48 h
Limpeza mensal de reforço (ao sábado) - mínimo 2 trabalhadores, 4h/mês	Nº total de horas /mês: mínimo 8h
Limpeza bimestral de vidros - 1 trabalhador, 8h /bimestral	Nº total de horas /bimestral: mínimo 8h

b) Mercado Municipal:

Limpeza trissemanal (ver ponto 1 da cláusula 2ª) - mínimo 3 Trabalhadores, 3h30 /dia, 3 dias /semana	Nº total de horas /semana: mínimo 31h30h
- mínimo 1 trabalhador, 4h /bimestral	Nº total de horas /bimestral: mínimo 4h

c) Biblioteca Municipal:

Limpeza diária (de 2ª a sábado) - mínimo 1 Trabalhador, 2h30 a 3h /dia	Nº total de horas /semana: mínimo 20 h
- mínimo 1 Trabalhador, 16h /bimestral	Nº total de horas /bimestral: mínimo 16h

c) Edifício do Polo II:

Limpeza diária (de 2ª a 6ª feira)	Nº total de horas /semana: mínimo 40h
-----------------------------------	--



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

- mínimo 4 Trabalhadores, 2h00 /dia	
- mínimo 1 trabalhador, mínimo 8h /bimestral	Nº total de horas /bimensal: mínimo 8h

6. O prestador de serviço deve, sempre, informar previamente a Câmara Municipal de qualquer substituição de pessoal que pretenda efectuar.

Cláusula 9ª

Segurança, higiene e saúde no trabalho

1- O prestador de serviços fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado nesta prestação de serviços, sendo da sua conta os encargos que de tal resultem.

2- O prestador de serviços é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e segurança do pessoal empregado nesta prestação de serviços e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.

3- Em caso de negligência do prestador de serviços no cumprimento das obrigações estabelecidas a fiscalização poderá tomar, à custa dele as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do prestador de serviços.

4- O prestador de serviços apresentará, antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que a fiscalização o exigir, apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal.

5- Das apólices constará uma cláusula pela qual a entidade seguradora se compromete a mantê-las válidas até à conclusão da prestação de serviços e ainda que, em caso de impossibilidade de tal cumprir por denegação no decurso desse prazo, a sua validade só terminará 30 dias depois de ter feito à Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova a respectiva comunicação.

6- O prestador de serviços deverá respeitar o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde, nomeadamente no que respeita à coordenação em matéria de segurança e saúde. Se o prestador de serviços não der cumprimento ao disposto na referida legislação o Município de Condeixa tem o direito de rescindir o contrato.

Cláusula 10ª

Especificações gerais



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

1- Todos os resíduos resultantes da actividade devem ser encaminhados para destino apropriado, previamente validado pelo município, cumprindo à legislação em vigor.

2- Para acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade mensal, reuniões de trabalho com representantes da Câmara Municipal de Condeixa, onde será verificado o cumprimento das actividades previstas no caderno de encargos, devendo para o efeito o prestador de serviços proceder à entrega de um relatório com informação relativa a:

-Resumo dos Trabalhos efectuados no mês anterior por instalação /edifício alvo da prestação de serviços;

- Indicação de eventuais anomalias /dificuldades ocorridas no mês;

- Mapa com a quantidade mensal de consumíveis repostos em cada instalação sanitária por instalação/edifício alvo da prestação;

- Mapa mensal, com o registo diário de presenças, e a discriminação por local, dos trabalhadores que ali se encontrem ao serviço, os dias em que se apresentaram ao serviço e as horas de trabalho efetivamente realizadas em cada dia;

- Cópias de folhas de registo de assiduidade diária das trabalhadoras.

Subsecção II

Dever de Sigilo

Cláusula 11ª

Objeto do dever de Sigilo

1 – O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Condeixa-a-Nova, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

**MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA**

Cláusula 12ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 1 ano a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações da entidade adjudicante

Cláusula 13ª

Preço contratual

- 1- Pela prestação dos serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 14ª

Condições de pagamento

- 1 - As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a recepção pela entidade adjudicante das respectivas facturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a confirmação da realização do serviço por parte da entidade adjudicante.
- 3 - Para efeitos de pagamento, o adjudicatário enviará à entidade adjudicante, nos primeiros 5 dias úteis de cada mês, as faturas discriminadas referentes ao mês anterior, bem como todos os elementos justificativos do montante a pagar.
- 4.- A faturação deverá ser efetuada mensalmente e por edifício.
5. Não serão pagas as importâncias correspondentes a faltas de pessoal previsto no plano de trabalhos, ou do incumprimento parcial do horário previsto, que para esse efeito serão deduzidas,



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

pelo adjudicatário no valor da factura do mês correspondente, sem prejuízo de poderem ser aplicadas eventuais penalizações contratuais pelo incumprimento em causa.

6 - Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas facturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 15.^a

Penalidades contratuais

1.- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato a entidade adjudicante, pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento, ainda que parcial, da obrigatoriedade de execução de trabalhos inerentes ao serviço de limpeza, nos termos do presente Caderno de Encargos, o adjudicatário incorre numa multa de 5% do valor mensal, referente ao edifício em causa, constante no contrato, por cada dia de incumprimento
- b) Pelo Incumprimento, ainda que parcial, da obrigatoriedade de execução da tarefa de limpeza de vidros, de frequência bimestral, nos termos do presente Caderno de Encargos, incorre numa multa de 10% do valor mensal, referente ao edifício em causa, constante no contrato, por cada semana de incumprimento.
- c) Caso o(s) incumprimento(s) ao previsto no presente Caderno de Encargos-exceda os 30 dias úteis, pode haver lugar à resolução do contrato.
- d) O valor acumulado das sanções pecuniárias aplicadas nos termos das alíneas anteriores, nunca poderá ser superior a 20% do valor contratual.

2. - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de 30% do valor restante no contrato.

3. - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) e alínea b) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respectiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5 - A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16.^a

Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Situações que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior, desde que não ultrapasse o prazo do contrato.

Cláusula 17ª

Resolução do contrato

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, os contratantes podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de algum deles violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Capítulo IV

Caução

Cláusula 18ª

Execução da caução

A entidade adjudicante, se o considerar conveniente, pode proceder à retenção, a título de caução, de até 10% do valor dos pagamentos a efectuar.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 19ª

Foro competente



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 20^a

Comunicações e notificações

- 1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22^a

Legislação aplicável

Em tudo o que for omissa no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, na redação atual, e demais legislação portuguesa em vigor.

Liliana Marques Pimentel

A Vice Presidente em Substituição
do Presidente da Câmara